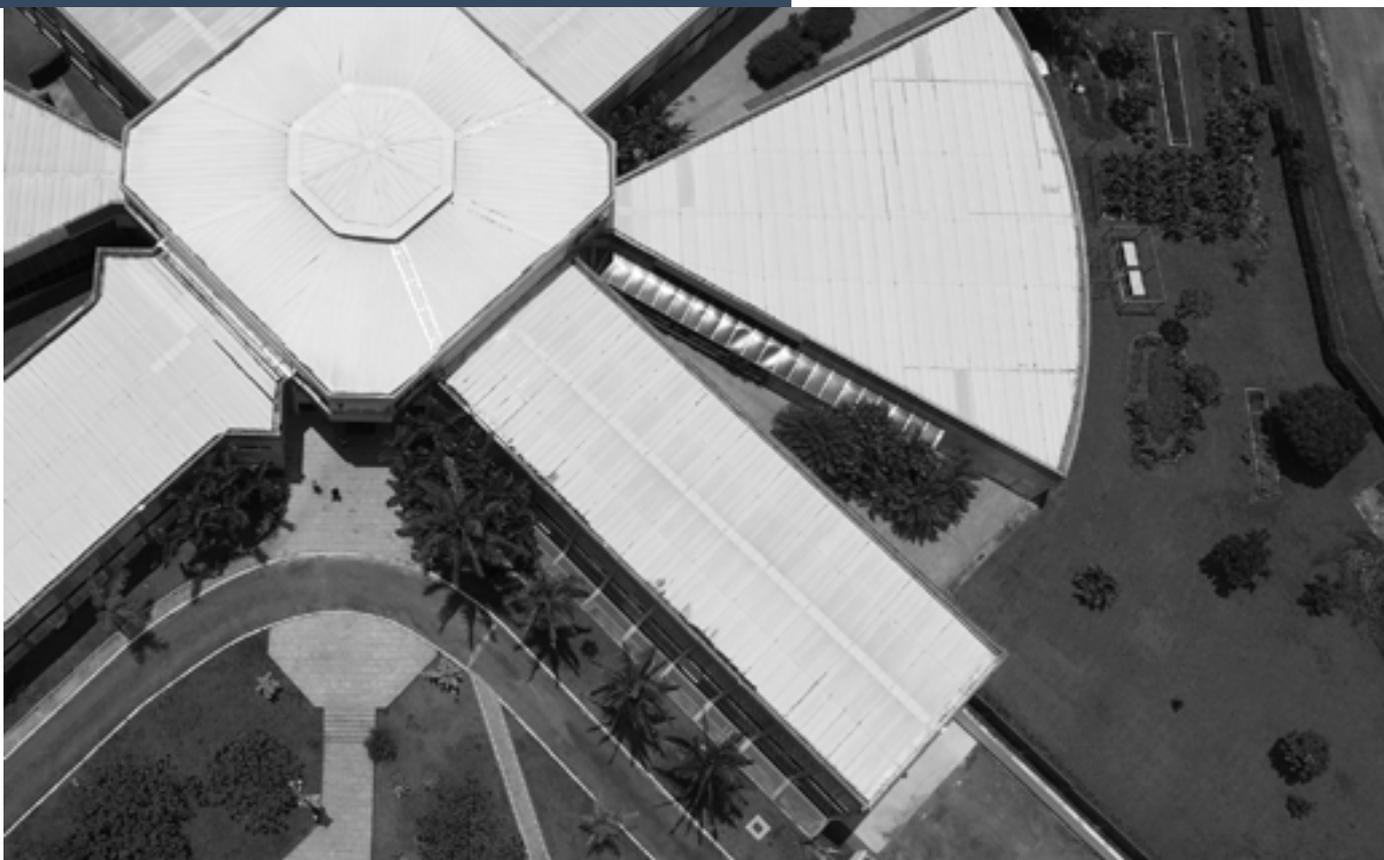


POLÍTICA DE **MEDIDAS DISCIPLINARES**



// DIRETORIA EXECUTIVA

Prof. Dr. Augusto César de Mendonça Brasil - Diretor Presidente

Prof. Dr. Daniel Monteiro Rosa - Diretor Financeiro

Profa. Dra. Renata Aquino da Silva - Diretora Secretária

// CONSELHO SUPERIOR

Prof. Dr. Edson Paulo da Silva

Prof. Dr. Carlos Alberto Gurgel Veras

Dra. Cecília Leite Oliveira

Prof. Dr. Emerson Fachin Martins

Profa. Dra. Lúcia Helena Cavasin Zabotto Pulino

Prof. Dr. Lúcio Remuzat Rennó Júnior

Profa. Dra. Maria Emília Machado T. Walter

Prof. Dr. Mário Lúcio de Ávila

Profa. Dra. Mercedes Maria da Cunha Bustamante

Prof. Dr. Renato Alves Borges

Prof. Dr. Sandro Augusto Pavlik Haddad

Profa. Dra. Vanessa Carvalho de Andrade

// CONSELHO FISCAL

Profa. Dra. Clésia Camilo Pereira

Prof. Dr. Giovany de Jesus Malcher Figueiredo

Prof. Dr. Ivan Ricardo Gartner

Prof. Dr. José Lúcio Tozetti Fernandes

// SUPERINTENDÊNCIA

Gustavo Abrantes Condeixa

// FINATEC

Av. L3 Norte – Edifício Finatec

Asa Norte – Brasília – DF

CEP: 70910-900 – Caixa Postal – 4365

Campus Darcy Ribeiro

finatec@finatec.org.br

61 3348 0400

SUMÁRIO

POLÍTICA DE MEDIDAS DISCIPLINARES

1. OBJETIVO	4
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
3. MEDIDAS DISCIPLINARES:	5
3.1 Diretrizes para a aplicação das Medidas Disciplinares	5
3.2 Tipos	5
3.3 Afastamento temporário - Medida Cautelar	6
3.4 Consequência das Sanções	6
4. RESPONSÁVEIS PELA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	7
5. REGISTRO	7
6. DÚVIDAS E DENÚNCIAS	7

POLÍTICA DE MEDIDAS DISCIPLINARES

1. OBJETIVO

A presente política define as regras para a aplicação de medidas disciplinares a todos colaboradores em caso de violações à legislação anticorrupção¹, ao Programa de Integridade, ao Código de Ética e Conduta e demais normas internas da Finatec.

Para os efeitos desta norma, colaboradores são todos os Conselheiros, Diretores, Superintendente, Gerentes, Assessores, Supervisores, Consultores, Coordenadores de Projetos, Pesquisadores, Bolsistas, Estagiários e empregados ou trabalhadores terceirizados da Finatec.

Tolerância Zero:

A Finatec adota uma política de tolerância zero com relação à corrupção, ficando o infrator às medidas disciplinares previstas nesta política, observada a gravidade do caso concreto.

A Finatec, após análise jurídica, poderá reportar as condutas ilícitas às autoridades competentes, para eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal dos envolvidos.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Todos os colaboradores estão sujeitos às medidas previstas nesta política. No entanto, em caso de violação desta política empregados de empresas terceirizadas contratadas pela Finatec, os fatos apurados serão enviados para ciência do empregador, com a solicitação das providências que estiverem no seu âmbito.

1

Especialmente a Lei 12.846, de 16/05/2013 ("Lei Anticorrupção"), que responsabiliza as pessoas jurídicas, de modo objetivo, por atos ilícitos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e seu regulamento (Decreto nº 8.420, de 18/03/2015).

3. MEDIDAS DISCIPLINARES:

3.1 DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

a) Respeito

Todas as medidas disciplinares deverão ser aplicadas de forma respeitosa, sem expor o colaborador a situações vexatórias;

b) Proporcionalidade

A medida disciplinar deverá ser proporcional à falta cometida, devendo também ser considerado o nível de responsabilidade do envolvido, o seu histórico na Finatec e a sua atitude após o cometimento da violação;

c) Gradação

As infrações serão classificadas em leve, média, grave ou gravíssima;

d) Ação Imediata

As medidas disciplinares deverão ser aplicadas tão logo identificada violação de conduta e após a conclusão da apuração.

3.2 TIPOS

a) Orientação Verbal (aplicável no de cometimento caso de infração leve)

O Comitê de Ética e Conduta, por meio de um ou mais de seus membros e/ou por intermédio do superior imediato, será responsável por prestar orientação verbal ao colaborador nos casos de infração classificada como leve. Ao colaborador deverá ser explicitado, de forma clara, o motivo de aplicação desta medida.

b) Advertência por escrito (aplicável no caso de cometimento de infração média)

O Comitê de Ética e Conduta, por meio de um ou mais de seus membros e/ou por intermédio do superior imediato, será responsável por encaminhar ao colaborador "carta de advertência por escrito" da Diretoria Executiva ou do Conselho Superior, conforme o caso.

Da "carta de advertência por escrito" deverá constar o motivo da advertência.

A "carta de advertência por escrito" deverá ser assinada pelo colaborador ou por dois membros do Comitê de Ética e Conduta, no caso de recusa.

c) Suspensão (aplicável no caso de cometimento de infração grave)

O Comitê de Ética e Conduta será responsável por aplicar ao colaborador a penalidade de suspensão de no máximo 30 (trinta) dias, conforme a gravidade da infração.

O colaborador suspenso receberá "carta de suspensão", da qual deverá constar o motivo da penalidade.

A "carta de suspensão" deverá ser assinada pelo colaborador ou por dois membros do Comitê de Ética e Conduta, no caso de recusa.

d) Rescisão do Contrato de Trabalho ou Desligamento da Finatec (aplicável no caso de cometimento de infração gravíssima)

A rescisão de contratos, com o consequente desligamento da Finatec, abrange o contrato de trabalho mantido com empregados, assim como contratos especiais e os termos de concessão de bolsa de qualquer natureza.

O Comitê de Ética e Conduta e/ou o respectivo superior hierárquico será responsável por comunicar ao colaborador "carta de rescisão de contrato/termo" da Diretoria Executiva ou do Conselho Superior, conforme o caso.

O colaborador suspenso receberá "carta de rescisão de contrato/termo", da qual deverá constar o motivo da penalidade.

A "carta de rescisão de contrato/termo" deverá ser assinada pelo colaborador ou por dois membros do Comitê de Ética e Conduta, no caso de recusa.

3.3 AFASTAMENTO TEMPORÁRIO - MEDIDA CAUTELAR

Em caso de investigação de denúncia, o colaborador poderá ser afastado, temporariamente, de suas funções, realocando-o, quando possível, em função que o impossibilite de continuar ou tornar a incidir na violação sob apuração ou de obstruir a investigação, resguardados os seus direitos.

3.4 CONSEQUÊNCIA DAS SANÇÕES

Treinamento Adicional em *Compliance*:

O colaborador que estiver envolvido em infração às normas de integridade da Finatec poderá ser demandado a realizar um treinamento adicional em *compliance*, a ser definido pelo Comitê de Ética e Conduta, com carga horária mínima de 2 (duas) horas.

O treinamento poderá ser aplicado em conjunto com as medidas disciplinares de orientação verbal, advertência escrita e suspensão temporária.

4. RESPONSÁVEIS PELA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Caberá ao Comitê de Ética e Conduta apurar eventuais violações ao Código de Ética e Conduta, às políticas de integridade da Finatec e à legislação anticorrupção. Para tanto, poderá ser requisitado o auxílio de outros colaboradores ou setores da Fundação, a critério dos membros do Comitê de Ética e Conduta.

O Comitê de Ética e Conduta será a unidade responsável pela avaliação da infração e pela decisão da medida disciplinar a ser aplicada por violação às normas de integridade da Finatec. Em qualquer caso, será ouvido o superior hierárquico do envolvido, o Coordenador do Projeto ou o Gestor do respectivo contrato.

Quando a infração de violação de norma de integridade envolver membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Superior, a apuração e a aplicação da penalidade deverá ficar a cargo do Conselho Superior da Finatec.

5. REGISTRO

A área de *compliance* e a Gerência de Gestão de Pessoas manterão registro das penalidades aplicadas, inclusive as de orientação verbal.

6. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Os colaboradores são encorajados a encaminhar ao Comitê de Ética e Conduta dúvidas e formular perguntas relacionadas à aplicação desta política, bem como de realizar denúncias em relação à violação de suas regras. A Finatec dará ampla divulgação aos meios pelos quais possam ser encaminhadas dúvidas ou denúncias.

 FINATEC



@FINATECOFICIAL